

duzentos e sessenta e um.  
— O presente vigorará a partir pelo Tribunal e um (31) de dezembro.

Permanecem em cláusulas e conforme mencionado um (31) de junho e sessenta e duas no presente

córdes, lavrou-se que val assimando das a velas testemunhas Câmera Nacional da Fonseca Britto, — Irineu Ribeiro. — Cr\$ 2.142,00

onal de Educação e Cultura

abrado entre o Ministro da Educação e a Cidade Militar do Salvador.

mês de junho do ano de sessenta e seis de Junho do Gabinete do Suplemento Nacional do Ministério do respectivo Ministro, Dr. Freitas e o Cel. de Azevedo na dante da Polícia Bahia, deliberante Acordo, nos que se seguem:

— A Polícia Militar obriga-se a instalar um Gabinete Militar ao complementar o Projeto de Física da referenciado ao projeto, aprovado

pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

b) a realizar as despesas de construção de que trata a alínea a, desta cláusula, com os recursos a que se refere a cláusula segunda;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando prêmiantes aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este acordo, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de suas órgãos competentes.

Cláusula Segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará à Polícia Militar do Estado da Bahia, segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), será efetuado após a publicação do presente termo no Diário Oficial, cuja despesa correrá por conta da Polícia Militar, em duas parcelas, a saber: a primeira no ato da publicação e a segunda após a verificação das obras executadas.

Cláusula Quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acordo, obrigando-se a Polícia Militar do Estado da Bahia a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a

contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar qualquer informação ou visitar o andamento das obras, obrigando-se a Polícia Militar do Estado da Bahia a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta — O presente Acordo terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuado após haver a fiscalização da Campanha Nacional de

Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, verificado a completa execução das obras previstas neste Acordo.

Cláusula Sétima — O inadimplemento por parte da Polícia Militar do Estado da Bahia, de qualquer dispositivo do presente Acordo, importará a sua imobilização de firmar outro Acordo, da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava — O Fórum de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acordo.

Por estarem acordados, lavrou-se este Termo que val assimado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de junho de 1962.

Genival de Freitas. — Antônio Medeiros de Andrade. — Florisvaldo Nunes da Silva. — Pery Lopes Pereira (N.º 14.112 — 23-6-62 — Cr\$ 3.774,00)

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS DE 23 DE JUNHO DE 1962

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar Afrânio Barbosa da Silva, para continuar a responder pelo Presidente da Companhia Urbanizada da Nova Capital do Brasil.

Brasília, em 23 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º e seus parágrafos do Decreto nº 171, de 7 de março de 1953, resolve:

Designar Armando Hildebrand, Olívia de Freitas Capanema e Padre Neuen Silveira Melreiros, para exercerem, por seis anos, o mandato de membros do Conselho de Educação do Distrito Federal, Demétrio Matheus da Pinha, Adalberto Corrêa Senna e Helena Risi, para exercerem o mesmo mandato, por quatro anos, e Maria Mello Araújo Lopes, Enídio Cunha Donadio e Roberto Gomes Leobon, para exercerem o mesmo mandato, por dois anos.

Brasília, de 22 de junho de 1962. — José Sette Câmara, Prefeito.

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordôes dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índice analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal